



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INOVAÇÃO EM TECNOLOGIAS
EDUCACIONAIS

Resolução Nº 002/2022-PPgITE, de 30 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores do Programa de Pós-graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais.

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Inovação em Tecnologias Educacionais (PPgITE), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), faz saber que o Colegiado do PPgITE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe confere a Portaria CAPES Nº 81/2016, a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE de 21 de junho de 2022 e o Regimento Interno do PPgITE,

CONSIDERANDO a exigência de critérios para credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores para atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu* na UFRN,

CONSIDERANDO que o a Resolução Nº 008/2022-CONSEPE e o Regimento Interno do PPgITE, registram a necessidade de realização de credenciamento e credenciamento de professores ao corpo docente para participação nas atividades dos programas e produção acadêmica;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do PPgITE prevê a definição de critérios para habilitação de membro do corpo docente para orientação em níveis de Mestrado e Doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores do PPgITE.

I - DO OBJETIVO E ALCANCE

Art. 2º O credenciamento de docentes do PPgITE é uma atividade que visa adequar o corpo docente do programa aos padrões de qualidade acadêmico-científica indicados por órgãos de avaliação e fomento do Brasil e às necessidades regionais, segundo as seguintes diretrizes básicas:

- I. desempenho docente coerente com os pressupostos didático-metodológicos inerentes ao PPgITE e necessários à formação de estudante em nível de pós-graduação;

- II. desempenho eficaz no processo de orientação e acompanhamento do trabalho de conclusão de curso dos estudantes;
- III. liderança no desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento e inovação em pelo menos uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 3º A presente resolução visa regular:

- I. o processo de credenciamento e recredenciamento de docentes das categorias permanente, colaborador e visitante, constantes no Regimento Interno do PPgITE;
- II. os padrões que constam do Art. 2º desta resolução;
- III. os critérios para habilitação de membro do corpo docente para orientação discente em níveis de Mestrado e Doutorado;
- IV. demais exigências, garantias e prazos necessários para o cumprimento do Art. 2º desta resolução.

II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º As categorias de docentes credenciados para atuação no PPgITE são definidas conforme o Art. 68 da Resolução Nº 008/2022-CONSEPE/UFRN:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. docentes e pesquisadores visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Art. 5º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo PPgITE na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. ministrar componentes curriculares ofertados pelo PPgITE;
- II. participar de ações de pesquisa relacionadas a pelo menos uma das linhas do PPgITE, gerando produção científica ou tecnológica cadastrada para o Programa;
- III. orientar estudantes regulares do PPgITE;
- IV. ter vínculo funcional-administrativo com a UFRN, em regime de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes: bolsistas de agências de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; e professores ou pesquisadores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal, desde que atendam aos critérios de credenciamento estabelecidos pelo colegiado do programa.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPgITE, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no PPgITE deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do PPgITE que não se enquadram como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UFRN.

Art. 8º O processo de credenciamento e credenciamento de docentes será conduzido por uma Comissão de Credenciamento nomeada pelo Colegiado do Programa e composta por membros permanentes do PPgITE ou da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PPG), via edital específico.

Parágrafo único. A referida Comissão deverá estabelecer em edital as datas que definem o período de credenciamento e credenciamento, assim como os documentos que deverão ser apresentados pelos candidatos para tal.

III – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E CREDENCIAMENTO DE DOCENTES PERMANENTES

Art. 9º Os processos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes do PPgITE possuem exigências distintas.

Art. 10º O processo de credenciamento de docentes permanentes é realizado para aqueles que se encontram em alguma das seguintes situações:

- I. está se submetendo pela primeira vez ao credenciamento no PPgITE;
- II. já é credenciado no PPgITE como docente colaborador;
- III. foi descredenciado do Programa anteriormente.

Parágrafo único. O credenciamento terá validade até que ocorra o próximo processo de credenciamento do Programa para docentes permanentes.

Art. 11º Serão exigências do credenciamento de docentes permanentes:

- I. ser portador do título de doutor;
- II. ter atuação comprovada por meio de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPgITE;
- III. atingir índice de produção intelectual, com critérios e pontuação mínima definidos em edital, para a área Interdisciplinar da CAPES, contados no período de 3 (três) anos que antecedem ao ano de credenciamento, além dos meses do ano corrente;
- IV. comprovar, pelo menos, duas orientações concluídas de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou de iniciação científica;
- V. declarar que atuará em, no máximo, 3 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo o PPgITE, conforme exigido no Art. 4º da Portaria Nº 81/2016 da CAPES, sendo, no máximo, 2 (dois) programas da área Interdisciplinar, e apresentando produção científica e/ou tecnológica compatível com o número de vínculos com os programas;

- VI. redigir plano de trabalho a ser especificado em edital;
- VII. apresentar *Curriculum Vitae* Lattes atualizado;

§1º A data de credenciamento será definida em edital a ser publicado pela Coordenação do PPgITE.

§2º O não cumprimento da condição declarada no Item V deste artigo será motivo para deliberação do Colegiado sobre o desc credenciamento do docente na data de verificação da condição.

Art. 12º Os docentes permanentes do PPgITE solicitam a renovação do credenciamento por meio de um processo de rec credenciamento.

Parágrafo único. O rec credenciamento terá validade até que ocorra o próximo processo de rec credenciamento do Programa para docentes permanentes.

Art. 13º O processo de rec credenciamento de docentes permanentes ocorrerá ao final do quadriênio, em sincronia com o período de avaliação quadrienal da CAPES, ou em outro período estabelecido pelo Colegiado do Programa, tendo as seguintes exigências:

- I. cumprimento dos itens II, III, V e VII do Art. 11º referente ao processo de credenciamento de docentes permanentes;
- II. análise qualitativa de desempenho do docente nas seguintes áreas:
 - a) orientação de alunos;
 - b) componentes curriculares ministrados;
 - c) participação nas atividades administrativas do Programa, tais como membro de comissões.

§1º A data de rec credenciamento será definida em edital a ser publicado pela Coordenação do PPgITE.

§2º Os valores percentuais ou nominais das exigências contidas no item II deste artigo serão fixados pelo Colegiado ao final do quadriênio, em sincronia com o período de avaliação quadrienal da CAPES, ou em outro período estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§3º Para ser considerado aprovado no processo de rec credenciamento de docente permanente, de acordo com os indicadores de desempenho descritos no item II deste artigo, o docente deve atender a todos os critérios.

§4º O rec credenciamento dos casos de não aprovação no item II deste artigo será examinado e decidido pelo Colegiado.

§5º Somente podem renovar o credenciamento no PPgITE os docentes permanentes que possuem um credenciamento válido e ativo.

IV – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E RE CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES E VISITANTES

Art. 14º Os processos de credenciamento e rec credenciamento de docentes colaboradores e visitantes do PPgITE possuem exigências distintas.

Art. 15º O processo de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes é realizado para docentes que se encontram em alguma das seguintes situações:

- I. está se submetendo pela primeira vez ao credenciamento no PPgITE;
- II. foi descredenciado do Programa anteriormente.

Parágrafo único. O credenciamento terá validade até que ocorra o próximo processo de credenciamento do Programa para docentes colaboradores ou visitantes.

Art. 16º Serão exigências do credenciamento de docentes colaboradores e visitantes:

- I. ser portador do título de doutor;
- II. ter atuação comprovada por meio de produção científica e/ou tecnológica compatível, demonstrando potencial em contribuir para pelo menos uma das linhas de pesquisa do PPgITE;
- III. atingir índice de produção intelectual, com critérios e pontuação mínima definidos em edital, para a área Interdisciplinar da CAPES, contados no período de 3 (três) anos que antecedem ao ano de credenciamento, além dos meses do ano corrente;
- IV. declarar que atuará em no máximo 3 (três) programas de pós-graduação *stricto sensu*, incluindo o PPgITE, sendo no máximo 2 (dois) programas da área Interdisciplinar, e apresentando produção científica e/ou tecnológica compatível com o número de vínculos com os programas;
- V. redigir plano de trabalho a ser especificado em edital;
- VI. apresentar *Curriculum Vitae* Lattes atualizado;

§1º A data de credenciamento será definida em edital a ser publicado pela Coordenação do PPgITE.

§2º O não cumprimento da condição declarada no Item IV deste artigo será motivo para deliberação do Colegiado sobre o descredenciamento do docente na data de verificação da condição.

Art. 17º Os docentes colaboradores e visitantes do PPgITE solicitam a renovação do credenciamento por meio de um processo de credenciamento.

Parágrafo único. O credenciamento terá validade até que ocorra o próximo processo de credenciamento do Programa para docentes colaboradores ou visitantes.

Art. 18º O processo de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes ocorrerá ao final do quadriênio, em sincronia com o período de avaliação quadrienal da CAPES, ou em outro período estabelecido pelo Colegiado do Programa, tendo as seguintes exigências:

- I. cumprimento dos itens II, III, IV e VI do Art. 16º referente ao processo de credenciamento de docentes colaboradores e visitantes;
- II. análise qualitativa de desempenho do docente nas seguintes áreas:
 - a) orientação de alunos;
 - b) componentes curriculares ministrados.

§1º A data de credenciamento será definida em edital a ser publicado pela Coordenação do PPgITE.

§2º Os valores percentuais ou nominais das exigências contidas no item II deste artigo serão fixados pelo Colegiado ao final do quadriênio, em sincronia com o período de avaliação quadrienal da CAPES, ou em outro período estabelecido pelo Colegiado do Programa.

§3º Para ser considerado aprovado no processo de credenciamento de docente colaborador ou visitante, de acordo com os indicadores de desempenho descritos no item II deste artigo, o docente deve atender a todos os critérios.

§4º O credenciamento dos casos de não aprovação no item II deste artigo será examinado e decidido pelo Colegiado.

§5º Somente podem renovar o credenciamento no PPgITE os docentes colaboradores e visitantes que possuem um credenciamento válido e ativo.

§6º Docentes colaboradores credenciados poderão solicitar ao Colegiado análise para mudança de vínculo para permanente, a qualquer momento, desde que atendam aos critérios definidos no último edital de credenciamento de docentes permanentes do PPgITE.

V – DOS LIMITES PERCENTUAIS PARA DOCENTES DO PPGITE EM SEUS DIVERSOS TIPOS

Art. 19º O número de docentes permanentes que atuam exclusivamente no PPgITE deve seguir ao que indica o documento da área Interdisciplinar da CAPES, correspondendo ao percentual igual ou superior a 50% do total do corpo docente permanente do Programa.

Art. 20º O número de docentes permanentes com formação ou titulação em áreas disciplinares abrangidas por outra área de avaliação deve seguir ao que indica o documento da área Interdisciplinar da CAPES, correspondendo ao percentual igual ou inferior a 60% do total do corpo docente permanente do Programa.

Art. 21º No caso do número de candidatos aptos a atuarem como docentes permanentes ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 19º e/ou Art. 20º desta resolução, cada caso será examinado e decidido pela Comissão de Credenciamento.

Art. 22º O número de docentes colaboradores e visitantes do PPgITE deve seguir ao que indica o documento da área Interdisciplinar da CAPES, correspondendo ao percentual igual ou inferior a 30% do total do corpo docente do Programa.

Art. 23º No caso do número de candidatos aptos a atuarem como docentes colaboradores e visitantes ultrapassar o limite estabelecido no Art. 22º desta resolução, cada caso será examinado e decidido pela Comissão de Credenciamento.

VI – DA CONTABILIZAÇÃO DOS PONTOS DE PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 24º Para o cálculo do índice de produção intelectual, serão contabilizadas as produções conforme os critérios definidos em edital para a área Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo único. O estrato a ser usado na classificação pelo Qualis da Área Interdisciplinar será o mais recente no momento da contabilização dos pontos.

VII – DOS CASOS PARTICULARES DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 25º São motivos que não impedem o credenciamento para docentes que descontinuaram seu credenciamento:

- I. licença médica;
- II. afastamento para pós-doutorado ou experiência de professor visitante;
- III. afastamento diferente dos itens I e II, de até 12 meses, aprovado pela unidade de lotação do docente;
- IV. cargo administrativo na reitoria, pró-reitorias e direção de centros ou unidades acadêmicas especializadas da UFRN;
- V. cargo administrativo em órgãos governamentais.

VIII – DA HABILITAÇÃO PARA ORIENTAÇÃO DISCENTE

Art. 26º A orientação discente poderá ser realizada por professores credenciados ao PPgITE na condição de permanentes, visitantes e colaboradores, desde que atendidos aos critérios indicados nesta resolução e em conformidade com o Regimento Interno do Programa;

Art. 27º Para ser habilitado a orientar estudantes do PPgITE, o docente deve:

- I. para nível de Mestrado:
 - a) ter ministrado e concluído, pelo menos, um componente curricular do PPgITE;
 - b) ter, pelo menos, duas orientações concluídas e defendidas de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu* ou de iniciação científica;
- II. para nível de Doutorado:
 - a) ter, pelo menos, duas orientações concluídas e defendidas de Dissertações, sendo uma do PPgITE;
 - b) coordenar ou participar de projeto de pesquisa com aderência ao PPgITE.

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º Recursos sobre a classificação dos processos de credenciamento e credenciamento de docentes permanentes, visitantes e colaboradores deverão ser encaminhados à coordenação, por meio de requerimento padrão, no prazo estabelecido em edital após a divulgação do resultado.

Art. 29º Docentes com orientações em programa de pós-graduação, além do PPgITE, devem estar cientes da carga máxima de orientação recomendada no documento de área da CAPES, durante o período de credenciamento no PPgITE.

Parágrafo único. O não cumprimento do limite de carga de orientação será motivo para deliberação do Colegiado sobre o credenciamento do docente na data de verificação da condição.

Art. 30º Docentes que se credenciarem ao PPgITE devem atualizar o seu *Curriculum Vitae* Lattes pelo menos uma vez por ano, ao final do ano letivo, para permitir a inserção das suas produções no sistema de Coleta da CAPES.

Parágrafo único. O não cumprimento da atualização do *Curriculum Vitae* Lattes ao final do ano letivo será motivo para deliberação do Colegiado sobre o credenciamento do docente na data de verificação da condição.

Art. 31º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPgITE, e, na sua impossibilidade, pela Comissão de Pós-graduação da PPG e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRN, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Nº 001/2020-PPgITE de 01 de Dezembro de 2020.

Natal, 30 de Dezembro de 2022.

Dennys Leite Maia
Coordenador do PPgITE